ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
Prefeitura
Conselheiro Lafaiete
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO SAPL 112 / 2018

Conselheiro Lafaiete, 24 de setembro de 2018.

Ofício nº 731/2018/OGM/PMCL
Assunto: Resposta requerimento 116/2018

EXPEDIENTE
25 SET. 2018

Ilustre Senhor Vereador Darcy José de Souza;

A Ouvidoria Municipal encaminha resposta ao requerimento nº ~~116~~ 106/2018, conforme consta do Ofício SEMDEC Nº 179/2018, que segue acostado. Segundo consta do mencionado ofício o requerimento 116/2018, trata do mesmo assunto constante no requerimento 68/2018, cuja resposta já foi enviada.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Rolff Ferraz Carmo
Ouvidor Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Set-2018-16:23-026411-1/2

Ilmo. Sr. Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CÓPIA

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ofício SEMDEC nº 179 / 2018
Conselheiro Lafaiete, 28 de maio de 2018.

AO GABINETE E PROCURADORIA MUNICIPAL
Assunto: resposta ao requerimento 68/2018 da Câmara Municipal (terreno cedido à Doces São João)

Prezados,

Em resposta ao requerimento nº 68/2018 da Câmara Municipal, que trata da concessão de **direito real de uso** de terreno municipal pela empresa Doces São João, informo que a empresa **não apresentou** à Secretaria de Desenvolvimento Econômico até o presente momento nenhum documento atinente à retomada das obras, em **flagrante descumprimento** do estatuído no §3º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 96/2017, *in verbis*:

> *§3º - A beneficiária da concessão deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e meio Ambiente no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do início da vigência desta Lei Complementar, um cronograma físico-financeiro contendo toda a programação das atividades que serão realizadas durante os 36 (trinta e seis meses) que tem para concluir a obra, devendo o respectivo documento ser assinado pelo engenheiro e/ou arquiteto responsável pela execução da obra; inobservado o prazo estabelecido neste parágrafo deverá a Administração Pública aplicar o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 5.022, de 17 de julho de 2008.*

Promovida vistoria *in loco*, não foi constatada **nenhuma evolução aparente** no andamento obra em relação ao estado anterior à publicação da lei, quando foi efetivada a primeira vistoria, em companhia de uma comissão de vereadores. A situação leva a crer que a obra **se encontra paralisada**.

Ante os fatos, outro não pode ser o entendimento desta Secretaria senão o da **retomada pelo Município** do terreno cedido, **responsabilizando, na forma da lei, a empresa** pelo reiterado descumprimento das cláusulas e condições legais. À medida é imperativa diante das **sucessivas prorrogações de prazo sem avanço substancial da obra**, em **desrespeito aos poderes constituídos** e à **função social da propriedade**, inadimplida pela inércia da empresa. O desenvolvimento industrial da cidade se vê atingido pela situação, ante a

Recebi dia 29/5/18

CÓPIA

inexistência de outros terrenos públicos disponíveis para cessão imediata enquanto há fila de empresas interessadas em se implantar na cidade mediante a concessão do direito real de uso.

Esta secretaria **já havia relatado** o descumprimento em ofício destinado ao Subprocurador Municipal em **22 de fevereiro**, cópia anexa (ofício SEMDEC 99/2018).

Em **10 de abril** manifestamos novamente, reiterando o ofício anterior, em e-mail endereçado ao Gabinete, cópia anexa.

Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

RAFAEL CASTRO LANA
Secretário Municipa de Desenvolvimento Econômico